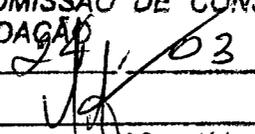




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



APROVADO PRELIMINARMENTE E TO DE LEI Nº 62 DE 2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24 de 03 de 2015  
  
Secretário

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Goiás, aos doadores de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de Medula Óssea devidamente cadastrado perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Goiás, no âmbito de sua administração direta e indireta.

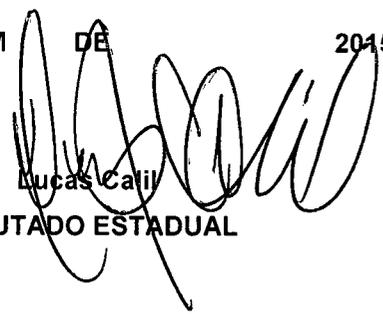
Art. 2º - Para obter a isenção tratada no artigo 1º, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial (carteirinha de doador) emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, nos locais de inscrição.

Parágrafo Único – Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deverá deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

  
Lucas Catil  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de Lei é necessária no sentido de incentivar, e dar maior repercussão para a importância sobre a doação de medula óssea, que ainda hoje é precária em nosso país e também de prestigiar as pessoas que já fazem parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea o REDOME.

Ainda que na última década tenha havido um crescimento significativo no número de doadores, esse número precisa aumentar ainda mais. Para se ter uma ideia, no ano 2000 existiam apenas 12 mil inscritos no REDOME, já no de 2014 haviam 3,5 milhões de inscritos.

Esse aumento se deve a campanhas realizadas por diversas instituições, mas ainda é preciso melhorar para que consigamos alcançar o patamar de países como Estados Unidos e Alemanha, primeiro e segundo lugar respectivamente em número de doadores cadastrados.

A necessidade de termos um banco com milhões de doadores cadastrados se deve a dificuldade de localizar um doador compatível. Para que a doação seja possível, é necessário que a compatibilidade entre doador e receptor seja de 100% e a chance de encontrar uma medula compatível no REDOME é em média de 1 para 100.000.

Ainda, é necessário destaca que existem várias doenças que podem ser tratadas através do transplante de medula óssea, tendo em vista que esse tratamento é utilizado contra as doenças que afetam as células do sangue. Dentre essas doenças a mais conhecida é leucemia, no entanto outras doenças como linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome



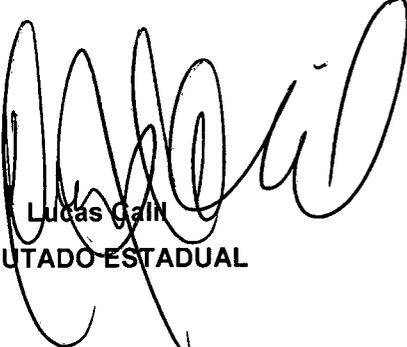
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva entre outras.

Em face do exposto, sendo a matéria de suma importância é que apresento o projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            2015.

  
Lucas Gall  
DEPUTADO ESTADUAL



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2015000842

Data Autuação: 24/03/2015

Projeto : 062-2015  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUCAS CALIL;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO  
DE CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO  
ESTADO DE GOIÁS, AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA.



2015000842

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24/03/2015  
[Assinatura]  
Secretário

OBJETO DE LEI Nº 62 DE 2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Goiás, aos doadores de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de Medula Óssea devidamente cadastrado perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Goiás, no âmbito de sua administração direta e indireta.

Art. 2º - Para obter a isenção tratada no artigo 1º, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial (carteirinha de doador) emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, nos locais de inscrição.

Parágrafo Único – Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deverá deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.

[Assinatura]  
Lucas Calil  
DEPUTADO ESTADUAL



### JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de Lei é necessária no sentido de incentivar, e dar maior repercussão para a importância sobre a doação de medula óssea, que ainda hoje é precária em nosso país e também de prestigiar as pessoas que já fazem parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea o REDOME.

Ainda que na última década tenha havido um crescimento significativo no número de doadores, esse número precisa aumentar ainda mais. Para se ter uma ideia, no ano 2000 existiam apenas 12 mil inscritos no REDOME, já no de 2014 haviam 3,5 milhões de inscritos.

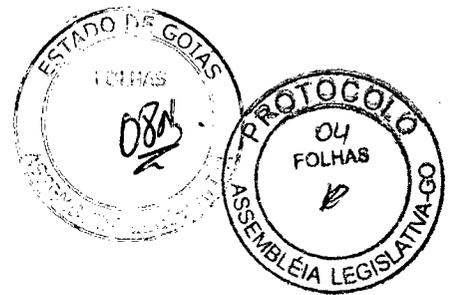
Esse aumento se deve a campanhas realizadas por diversas instituições, mas ainda é preciso melhorar para que consigamos alcançar o patamar de países como Estados Unidos e Alemanha, primeiro e segundo lugar respectivamente em número de doadores cadastrados.

A necessidade de termos um banco com milhões de doadores cadastrados se deve a dificuldade de localizar um doador compatível. Para que a doação seja possível, é necessário que a compatibilidade entre doador e receptor seja de 100% e a chance de encontrar uma medula compatível no REDOME é em média de 1 para 100.000.

Ainda, é necessário destaca que existem várias doenças que podem ser tratadas através do transplante de medula óssea, tendo em vista que esse tratamento é utilizado contra as doenças que afetam as células do sangue. Dentre essas doenças a mais conhecida é leucemia, no entanto outras doenças como linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva entre outras.

Em face do exposto, sendo a matéria de suma importância é que apresento o projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            2015.

Lucas Galin  
DEPUTADO ESTADUAL